



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 33089170/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.002100/2023-07

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 24 de Abril de 2023 em desfavor de **JOHN ALEXANDER CORREA FRANCO**, em virtude de ultrapassar em 279 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e e noventa e cinco reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**ARTUR VIEIRA DE MELO NETO**  
**DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/TO**



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIEIRA DE MELO NETO**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 18/01/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33089170&crc=A2A35F77](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33089170&crc=A2A35F77).  
Código verificador: **33089170** e Código CRC: **A2A35F77**.